



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Destinatário : **Agentes de Contratação / Pregoeiras**
Proc. Adm. nº : **2024-213 (ERP)**
Objeto : **Descrições divergentes para o mesmo objeto no Termo de Referência e no Objeto do Edital**

Prezadas Agentes de Contratação / Pregoeiras,

Trata-se de solicitação de Parecer acerca de descrições divergentes para o mesmo objeto no Termo de Referência e no Objeto do Edital para o Lote 7 (estante composta por nove nichos abertos). Conforme relatório, a divergência na descrição do objeto afetou a formulação das propostas das empresas participantes do certame, pois as empresas formularam suas propostas com base em diferentes dimensões e materiais distintos.

É o breve relatório. Passo a analisar.

De fato, ao analisar os documentos dos autos, percebe-se grande diferença nas descrições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e no OBJETO DA LICITAÇÃO para o mesmo LOTE 7 (estante composta por nove nichos abertos), as quais trouxeram confusão ao certame.

E a falha se torna insanável, uma vez que o Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2024 remete ao Anexo I (Termo de Referência) e ao Anexo II (Objeto da Licitação), de forma que há nítida indução em erro por parte do Edital:

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços para futura aquisição de móveis escolares**, cujas descrições, especificações e condições de entrega estão descritas no Termo de Referência (ANEXO I) e no OBJETO DA LICITAÇÃO (ANEXO II) deste Edital.

Além disso, o PEDIDO DE COMPRA e o ESTUTO TÉCNICO PRELIMINAR também apresentam descrição distinta, o que demonstra grande falha pelos Setores que formularam o Documento de Formulação de Demanda.

Face a este vício, que não admite correção ou convalidação na forma em que está, **é meu entendimento que deva ser anulado o LOTE 7.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Nos termos do o §3º do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, **deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.**

O prazo a ser concedido é o do Art. 165, Inc. I, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021, que é aquele concedido para qualquer ato que decorra da aplicação da Lei:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

d) anulação ou revogação da licitação;

Esgotado o prazo com a apresentação de RECURSO por parte dos interessados, voltem para análise e Parecer Jurídico.

Caso não apresentado Recurso da decisão pelos interessados, prossiga-se o certame sem o LOTE 7.

É esse o entendimento

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - SMAD, 04 de abril de 2024.

ANDRÉ LUÍS DE MELO
Procurador – AJCL / SMAD
OAB/RS 73.861